

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Em cumprimento às disposições estatuídas pela Lei Orgânica Municipal, tenho o prazer de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o nosso Plano de Trabalho para o Exercício de 2026 traduzido através do documento formal Orçamento-Programa, acompanhado de anexos, elementos comparativos e quadros elucidativos.

1 - POLÍTICA ECONÔMICA-FINANCEIRA

1 - Exposição da Política Econômica Financeira do Governo
1.1 - Em relação à Receita

No exercício está prevista a seguinte arrecadação de receitas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.640.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	50.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	645.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	6.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	6.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	248.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	30.898.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	217.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	33.710.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	1.000.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	610.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	30.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.950.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.590.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	37.300.000,00

1.2 - Em relação à Despesa

Recebido em: 13/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS



Para o exercício, o Poder Executivo fixou nas rubricas a seguir relacionadas, os seguintes valores:

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	12.818.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	700.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	16.378.000,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	29.896.000,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	5.660.000,00
4.5	Inversões Financeiras	4.000,00
4.6	Amortização da Dívida	1.200.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	6.864.000,00
	Reserva do RPPS	0,00
	Reserva de Contingência	540.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	37.300.000,00

2 - Justificativa da Política Econômica Financeira do Governo:

2.1 - **Da Receita: Melhoria:**

2.1.1 - **Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria:**

Esta categoria econômica constitui-se de recursos decorrentes dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

2.1.2 - **Receita de Contribuições:**

As receitas atinentes aos repasses dos servidores, contribuições para Iluminação Pública e demais contribuições são classificadas nesta categoria.

2.1.3 - **Receita Patrimonial:**

As receitas atinentes aos rendimentos financeiros provenientes de aplicações são as principais contas deste grupo de receita bem como os valores auferidos com locação de espaços públicos.

2.1.4 - **Receita Agropecuária:**

Classificam-se as receitas de venda de mudas e de produção agropecuária.

2.1.5 - Receita Industrial:

São classificados nesta categoria, os recursos provenientes da produção e/ou venda de brita, tubos e palanques, bem como serviços de interesse Público.

2.1.6 - Receita de Serviços

São classificadas receitas de transporte rodoviário, serviços de comunicação e outros serviços diversos.

2.1.7 - Transferências Correntes:

Referem-se aos tributos transferidos pela União e pelo Estado. Os maiores valores a serem repassados são inerentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, demais impostos repassados pelo Governo Federal e Estadual e os valores para atendimento das transferências de educação, saúde e Assistência Social – repassadas pela União e o Estado.

2.1.8 - Outras Receitas Correntes:

Com o desdobramento deste título encontra-se as demais receitas correntes.

2.1.9 – Operações de Crédito

Recursos a serem recebidos através de possíveis Operações de Crédito.

2.1.10 - Alienação de Bens:

O valor constante no orçamento e representativo das alienações de Bens do Município.

2.1.11 - Transferências de Capital:

As rubricas desta categoria são representadas pela transferência da União e do Estado e seus valores correspondem a previsões de Auxílios ou Contribuições a serem transferidas para o Município.

2.2 - Da despesa:

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	33.710.000,00
Despesas Correntes	29.896.000,00
Receitas de Capital	3.590.000,00
Despesas de Capital	6.864.000,00

2.2.1 - Despesa por órgão de Governo:

A despesa por órgão de Governo Municipal, está apresentada orçamentariamente da seguinte forma:

	Unidade	Valor R\$
01	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.585.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	737.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS	3.910.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.263.000,00
05	SECRETARIA MUN INF URBANA E RURAL	8.206.000,00
06	SECRETARIA MUN EDUC, CULT, ESPORTES E TUR	7.027.000,00
07	SECRETARIA MUN DES AGROP E MEIO AMBIENTE	2.578.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	7.850.000,00
09	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	3.144.000,00
	TOTAL GERAL	37.300.000,00

3 - JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DA DESPESA

As estimativas estão de acordo com a projeção constante no Plano Plurianual do Município, com os devidos ajustes, bem como as diretrizes estabelecidas na LDO e visamos a sua adequação à nossa realidade, e o produto é o presente projeto de lei, o qual, poderá ser objeto de adequações ao longo do exercício.

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma a arrecadação do exercício até o mês anterior a elaboração da proposta orçamentária, comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.



As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado e as estimativas do Município para suas Receitas.

Com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa Municipal.

Em cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, bem como a preocupação deste Poder Executivo com a mais absoluta participação e transparência, o conteúdo deste Projeto da Lei de Meios estará sendo apresentado a toda a população interessada em audiência pública.

Assim sendo, Senhores Legisladores, estas são as explicações que julgo necessárias e oportunas no conteúdo desta Exposição de Motivos, objetivando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico e financeiro de 2026, que ao final da análise, espero seja aprovada pelos integrantes dessa Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias, e aproveitamos o ensejo renovo manifestação de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL
12 DE NOVEMBRO DE 2025

LEONARDO PANISSON
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 057/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026 e dá outras providências.

LEONARDO PANISSON, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2026, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 37.300.000,00 (trinta e sete milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.640.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	50.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	645.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	6.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	6.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	248.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	30.898.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	217.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra Orçamentárias	0,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	33.710.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	1.000.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	610.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	30.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.950.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.590.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	37.300.000,00

Art. 3º A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	12.818.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	700.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	16.378.000,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	29.896.000,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	5.660.000,00
4.5	Inversões Financeiras	4.000,00
4.6	Amortização da Dívida	1.200.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	6.864.000,00
	Reserva do RPPS	0,00
	Reserva de Contingência	540.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	37.300.000,00

Art. 4º Integram esta Lei, nos termos do que dispõem as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 5º A utilização de dotações originadas em recursos de convênios, alienações de bens e operações de crédito, ficam limitadas aos respectivos recursos financeiros.

Art. 6º As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais e fixados nesta Lei, com a disponibilização dos recursos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar abertura durante o exercício de 2026, de créditos suplementares e de suplementações de acordo com as disposições dos artigos 18, 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.191, de 26 de agosto de 2025.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, também poderá efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite do superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar e pelo excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.



Art. 8º Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL
12 DE NOVEMBRO DE 2025

LEONARDO PANISSON
PREFEITO MUNICIPAL